

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014

(Do Sr. EDUARDO CUNHA e outros)

Altera o art. 101 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de **quinze** Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de **cinquenta e cinco anos** de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, sendo:

I – cinco Ministros indicados pelo próprio Presidente da República,

II – cinco Ministros indicados pelo Congresso Nacional, e

III – cinco Ministros, dentre o quadro de magistrados, indicados pelo Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha, conforme o *caput* e incisos anteriores, pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 2º O mandato dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será de oito anos, ressalvado o encerramento anterior ao prazo pela superveniência de aposentadoria, sendo vedada a recondução ou o exercício de novo mandato naquela Corte.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são indicados e nomeados pelo Presidente da República, após aprovada a escolha pelo Senado Federal.

O Presidente da República escolhe livremente os membros do Pretório Excelso e o Senado homologa o nome indicado. O procedimento de escolha atual permite com que o Chefe do Poder Executivo indique todos os onze

Ministros do Supremo Tribunal Federal. Não há nenhuma participação dos outros Poderes na escolha dos nomes.

A presente Proposta de Emenda à Constituição, coerente e técnica, permite a alteração do sistema de seleção dos membros do STF, possibilitando a efetiva participação dos três poderes no processo de escolha.

Por conseguinte, peço apoio dos nobres pares na aprovação desta Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em

Deputado **EDUARDO CUNHA**